



## **Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0539/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS EM FESTAS E NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows ou eventos musicais pagos com recursos públicos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residam no município.

Art. 3º A forma de seleção dos cantores, bandas ou conjuntos musicais locais deverá ser definida pela Secretaria de Cultura e Lazer do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 31 de março de 2014.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**